CM-81

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

69

MENSAGEM Nº ~~059~~ - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Este projeto propõe aprovação de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área com 4.593,60 metros quadrados para ampliação do cemitério municipal.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

3MRO DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 22/08/2022 11:31 002720

CM - 81

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

69

PROJETO DE LEI Nº ~~059~~ - DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)**, destinado à desapropriação de área para ampliação do Cemitério Municipal, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

Departamento de Infraestrutura

02.10.01 04.452.1012 2053 – Gestão do Cemitério e Velório Municipal

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis – Fonte 01 – Tesouro R$ 692.000,00

Total..... R$ 692.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberta com excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

- **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dracena

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2022 a Julho/2022

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Consolidado

Fonte: Recursos Próprios

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Julho/2022 (a)	75.710.416,89
Arrecadação até Julho/2021 (b)	59.578.790,60
Arrecadação de Agosto até Dezembro/2021 (c)	44.707.793,50
Taxa Incremento (a / b) (d)	27,07
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2022 (d * c)	56.810.193,20

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1° período de 2022	75.710.416,89
(+) Previsão do 2° período de 2022	56.810.193,20
(-) Previsão da receita para 2022	107.876.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	**24.644.610,09**
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	**0,00**
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	**0,00**
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	**24.644.610,09**

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.